

2021

# Política de Conflitos de Interesses

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. DEFINIÇÕES .....	4
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	5
4. OBJETIVOS DA POLÍTICA.....	5
5. CONCEITO DE CONFLITOS DE INTERESSES .....	6
6. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO .....	10
7. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES .....	13
8. PROCEDIMENTO GERAL DE ATUAÇÃO .....	17
9. CUMULAÇÃO DE CARGOS .....	20
10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS .....	20
11. PROIBIÇÃO DE ACEITAÇÃO DE LIBERALIDADES.....	21
12. REGISTOS .....	21
13. COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE .....	22
14. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO.....	23
15. INCUMPRIMENTO DA POLÍTICA .....	23
16. APROVAÇÃO E REVISÃO .....	23
17. DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS .....	24
Anexo I .....	25
Anexo II .....	25

## 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A presente Política Geral de Conflitos de Interesses (doravante a “Política”) estabelece o conjunto de princípios a observar pelo NOVO BANCO e pelo GRUPO NOVO BANCO para prevenir, identificar e mitigar conflitos de interesses no desenvolvimento das suas atividades, bem como prevê os procedimentos concretos que devem ser adotados no âmbito do NOVO BANCO para gerir, sanar e registar situações de conflitos de interesses que se verifiquem.
- 1.2. O cumprimento dos princípios e a observância dos procedimentos previstos na presente Política por parte de todos os membros dos órgãos de administração e fiscalização, demais membros da direção de topo e titulares de funções essenciais e restantes colaboradores do NOVO BANCO assume-se como um elemento essencial para garantir que o NOVO BANCO respeita o seu compromisso de assegurar a todos os seus clientes um tratamento imparcial, equitativo e transparente, pois a verificação de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, sejam estes institucionais ou respeitantes a colaboradores, ou ainda conflitos de interesses entre diferentes clientes, pode originar uma desadequada defesa dos interesses dos clientes e, no limite, pode a valorização de um dos interesses em confronto ser causadora de danos.
- 1.3. Na elaboração da presente Política e na definição do conjunto de procedimentos na mesma previstos, o NOVO BANCO tomou em consideração a sua dimensão e organização, incluindo todas as suas unidades organizativas, bem como considerou a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas, com o objetivo de adequar a Política às específicas características do NOVO BANCO.
- 1.4. A presente Política pretende ainda dar cumprimento ao conjunto de disposições legais e regulamentares que vinculam o NOVO BANCO no exercício das suas diferentes atividades, bem como conformar-se às melhores práticas em matéria de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses;
- 1.5. Sem carácter exaustivo, destacam-se:
  - a) Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020
  - b) Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)
  - c) Código dos Valores Mobiliários
  - d) EBA/GL/2017/11, 26 de setembro de 2017 - Guidelines on internal governance under Directive 2013/36/EU (Final Report) (Guidelines (Orientações) 94-116);
  - e) Joint ESMA and EBA Guidelines on the assessment of suitability of members of the management body and key function holders (EBA-GL-2017-12)
  - f) ECB Guide to fit and proper assessments, maio de 2017

## 2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos da presente Política os termos abaixo referidos, independentemente da sua utilização no singular ou no plural, têm o seguinte significativo:

- a. **Clientes:** quaisquer pessoas singulares ou coletivas a quem o NOVO BANCO preste serviços.
- b. **Colaboradores Abrangidos:** os membros do Conselho Geral e de Supervisão, os membros do Conselho de Administração Executivo, demais membros da direção de topo, titulares de funções essenciais e restantes colaboradores do NOVO BANCO, independentemente da área ou unidade em que desenvolvam as suas tarefas e do regime da sua colaboração com o NOVO BANCO. O Conselho de Administração Executivo poderá alargar a aplicação a não-empregados do NB.
- c. **Contrapartes:** quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não sejam Clientes, nem Pessoas Abrangidas com as quais o NOVO BANCO estabeleça relações contratuais ou de outra natureza para o desenvolvimento das suas atividades, designadamente fornecedores de bens ou serviços ao NOVO BANCO.
- d. **Entidades Relacionadas com Colaboradores Abrangidos:** quaisquer pessoas coletivas ou outras entidades não personalizadas nacionais ou estrangeiras em que Colaboradores Abrangidos ou Pessoas Relacionadas com Colaboradores Abrangidos: i) possam exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante; ii) sejam seu beneficiário efetivo; iii) sejam membro do órgão de administração; ou iv) tenha sido constituída em benefício de qualquer Colaborador Abrangido;
- e. **Grupo Novo Banco:** o NOVO BANCO, incluindo as suas sucursais exteriores, as instituições de crédito e financeiras dominadas pelo NOVO BANCO, designadamente o Novo Banco dos Açores, S.A., o BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total, S.A., a GNB Gestão de Ativos, SGPS, S.A e as sociedades por esta dominadas.
- f. **Operações Pessoais:** as operações ou transações em que a contraparte de um Colaborador Abrangido seja o NOVO BANCO, ou operações sobre instrumentos financeiros por ordem de um Colaborador Abrangido, ou em seu nome, fora do exercício das suas funções, desde que: a operação seja realizada por conta do Colaborador Abrangido, de Pessoa ou Entidade Relacionada com o Colaborador Abrangido, ou de pessoa cuja relação com o Colaborador Abrangido seja tal que este tenha um interesse material, direto ou indireto, no resultado da operação.
- g. **Pessoas Relacionadas com Colaboradores Abrangidos:** quaisquer pessoas que com Colaboradores Abrangidos estejam numa das seguintes situações: i) sejam

cônjuge ou pessoa que viva em união de facto; ii) parentes ou afins em linha reta; ou iii) outros parentes ou afins que coabitem com um Colaborador Abrangido.

- h. **Stakeholders do NOVO BANCO:** quaisquer pessoas singulares ou coletivas não abrangidas por outras definições desta Política que sejam detentores de um interesse relevante que pode ser materialmente afetado pelo desenvolvimento das atividades do NOVO BANCO, incluindo nomeadamente titulares de participações sociais, credores e parceiros em *joint ventures*.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 3.1. A presente Política define os princípios e procedimentos em matéria de prevenção, gestão, sanção, comunicação e registo de conflitos de interesses a observar por toda a estrutura do NOVO BANCO e por todos os Colaboradores Abrangidos.
- 3.2. Os princípios estabelecidos na presente Política e, bem assim, as suas regras e procedimentos, com as devidas adaptações e aprovações internas, são aplicáveis ao GRUPO NOVO BANCO.
- 3.3. A articulação entre o NOVO BANCO e as entidades do GRUPO NOVO BANCO para a adoção dos princípios e procedimentos previstos na presente Política será concretizada através do Departamento de Compliance do NOVO BANCO.
- 3.4. O NOVO BANCO assegura, quando necessário, que as entidades subcontratadas, em especial para o exercício de tarefas de intermediação financeira, assumem a obrigação de observância dos princípios e procedimentos previstos na presente Política.
- 3.5. A adoção dos princípios e o cumprimento dos procedimentos previstos na presente Política por parte dos Colaboradores Abrangidos deve ser integrada, em função da situação que convoca a sua aplicação, por outros normativos internos do NOVO BANCO que disponham direta ou indiretamente sobre conflitos de interesses como o Código de Conduta, a Política de Transações com Partes Relacionadas e a Política de Seleção e Avaliação dos Órgãos de Administração e Supervisão e titulares de funções essenciais.

### 4. OBJETIVOS DA POLÍTICA

- 4.1. A presente Política visa, em especial, atingir os seguintes objetivos no âmbito do NOVO BANCO e do GRUPO NOVO BANCO:

- a. Definir regras e procedimentos para prevenir, identificar, gerir, comunicar e registar quaisquer situações, potenciais ou efetivas, de conflitos de interesses.
- b. Fornecer um quadro de referência para os Colaboradores Abrangidos, englobando de forma harmonizada e consistente os princípios e procedimentos gerais de atuação no tratamento de conflitos de interesses, potenciais e reais, que surjam no exercício das respetivas atividades e serviços.
- c. Garantir um tratamento imparcial, equitativo e transparente a todos os Clientes do NOVO BANCO em qualquer área de atividade desenvolvida.
- d. Promover uma estrutura organizativa capaz de identificar possíveis conflitos de interesses e de evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência.
- e. Garantir o cumprimento das regras legais e regulamentares em vigor que vinculam o NOVO BANCO e os Colaboradores Abrangidos e, bem assim, a observância das melhores práticas referentes à prevenção e gestão de conflitos de interesses.
- f. Promover o tratamento justo e em conformidade com os critérios legais e regulamentares das situações de conflitos de interesses que venham a ocorrer.
- g. Documentar adequadamente, para o respetivo controlo e, sendo o caso disso, esclarecimento às autoridades de supervisão, a implementação dos procedimentos estabelecidos para atingir os objetivos definidos.
- h. Promover a avaliação periódica por parte do NOVO BANCO da adequação e eficácia dos procedimentos estabelecidos para prevenir, gerir e sanar conflitos de interesses e diligenciar pela correção de eventuais deficiências encontradas e pela revisão da Política quando necessário.

## **5. CONCEITO DE CONFLITOS DE INTERESSES**

- 5.1.** Verifica-se um Conflito de Interesses, para efeitos da Presente Política, sempre que possa ocorrer, no âmbito do exercício de quaisquer atividades pelo NOVO BANCO, uma situação na qual confluam diferentes interesses próprios ou de terceiros que ao NOVO BANCO ou aos Colaboradores Abrangidos caiba defender ou acautelar e, numa avaliação objetiva, se verifique uma potencial oposição entre tais interesses de tal modo que a realização de uns pode, em abstrato, impedir a plena realização de outros ou provocar prejuízos em algum ou alguns dos interesses em confronto.

**5.2.** Para estes efeitos, em causa pode estar uma potencial oposição entre interesses dos seguintes sujeitos:

- a. NOVO BANCO e Clientes,
- b. Colaboradores Abrangidos e Clientes;
- c. Diferentes Clientes;
- d. NOVO BANCO e Colaboradores Abrangidos;
- e. NOVO BANCO e Contrapartes;
- f. Colaboradores Abrangidos e Contrapartes;
- g. NOVO BANCO e Stakeholders do NOVO BANCO;
- h. NOVO BANCO e entidades do GRUPO NOVO BANCO ou entre diferentes entidades do GRUPO NOVO BANCO;
- i. Entidades do GRUPO NOVO BANCO e Clientes;
- j. Entidades do GRUPO NOVO BANCO e Colaboradores Abrangidos;
- k. Entidades do GRUPO NOVO BANCO e Stakeholders do NOVO BANCO.

**5.3.** Para efeitos do dever de identificação e comunicação de situações de conflitos de interesses previstos na Presente Política deve atender-se a todos os interesses que possam obter algum benefício em detrimento dos interesses a que nos termos legais ou regulamentares deva ser assegurada prevalência, que poderão ser de várias ordens, de que se salientam as seguintes categorias:

- a. Interesses institucionais, podendo estes resultar de quaisquer atividades desenvolvidas pelo NOVO BANCO, incluindo quaisquer segmentos de negócio ou unidades, ou resultar de quaisquer atividades desenvolvida por entidades do GRUPO NOVO BANCO;
- b. Interesses atuais, sendo estes aqueles existentes numa situação real que se tenha suscitado;
- c. Interesses potenciais, sendo estes aqueles que podem de futuro ou apenas com alguma probabilidade vir a ser beneficiados;
- d. Interesses permanentes, resultando estes de situações que persistem no tempo e que exigem uma permanente gestão e mitigação;
- e. Interesses pontuais, resultando estes de situações isoladas e que podem ser geridos e mitigados através de uma única medida, sem necessidade de posterior acompanhamento;
- f. Quaisquer interesses financeiros, profissionais, pessoais e políticos dos Colaboradores Abrangidos (quer especificamente referidas na Política, quer não) que

ponham em causa a imparcialidade ou objetividade do Colaborador no desempenho das suas funções;

- g. Quaisquer interesses de Pessoas Relacionadas com Colaboradores Abrangidos;
- h. Quaisquer interesses de Entidades Relacionadas com Colaboradores Abrangidos;
- i. Interesses que possam resultar de cargos exercidos no passado e de relações pessoais e profissionais passadas, sendo para o efeito considerado um período de dois anos.

**5.4.** Constituem, a título exemplificativo, situações em que se verificam conflitos de interesses relevantes para efeitos da presente Política as decisões, operações ou transações onde se verifique, numa análise objetiva, o seguinte:

- a. O NOVO BANCO ou o GRUPO NOVO BANCO pode vincular-se ou executar uma decisão, operação ou transação em condições não assimiláveis às condições normais do mercado podendo daí resultar para o NOVO BANCO ou para o GRUPO NOVO BANCO vantagens excessivas, ou prejuízos injustificados;
- b. Um Colaborador Abrangido ou uma Pessoa ou Entidade Relacionada com Colaboradores Abrangidos tem um interesse económico na decisão, operação ou transação traduzido no facto do objeto serem instrumentos financeiros, participações sociais, direitos de propriedade intelectual, bens móveis ou imóveis ou outros ativos da titularidade de uma das pessoas ou entidades referidas;
- c. Um Colaborador Abrangido ou uma Pessoa ou Entidade Relacionada com Colaboradores Abrangidos tem um interesse económico na decisão, operação ou transação por estar em causa a concessão de crédito por parte do NOVO BANCO ou aquisição de qualquer ativo de que seja titular o NOVO BANCO ou uma entidade do GRUPO NOVO BANCO por uma das pessoas ou entidades referidas;
- d. Um Colaborador Abrangido detém um interesse pessoal na decisão, operação ou transação em causa por ser relacionada com qualquer Pessoa ou Entidade Relacionada com o Colaborador Abrangido em causa ou ser relacionada com qualquer outra pessoa da qual o Colaborador Abrangido seja próximo;
- e. Um Colaborador Abrangido detém um interesse político ou associativo na decisão, operação ou transação em causa na medida em que a mesma pode afetar de algum modo um partido político ou associação de qualquer natureza de que seja membro o próprio ou qualquer Pessoa Relacionada com o Colaborador Abrangido em causa;



- f. Um Colaborador Abrangido detém um interesse profissional na decisão na medida em que a mesma influencia de algum modo a pessoa singular ou coletiva, ou outra entidade à qual o próprio ou qualquer Pessoa Relacionada com o Colaborador Abrangido presta quaisquer serviços;
- g. Um Colaborador Abrangido pode para si, ou para qualquer Pessoa ou Entidade Relacionada com o Colaborador Abrangido em causa, no exercício das respetivas funções obter um ganho que exceda os efeitos típicos da operação ou transação em causa ou evitar uma perda em prejuízo de um Cliente;
- h. Um Colaborador Abrangido ou uma Pessoa ou Entidade Relacionada com Colaboradores Abrangidos receba ou possa vir a receber, de uma pessoa que não o Cliente, um benefício relativo a um serviço prestado ao Cliente sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais desse serviço;
- i. Um Colaborador Abrangido ou uma Pessoa ou Entidade Relacionada com o Colaborador Abrangido em causa, desenvolve as mesmas atividades profissionais que uma Contraparte do NOVO BANCO;
- j. Um Colaborador Abrangido ou uma Pessoa ou Entidade Relacionada com o Colaborador Abrangido em causa tenha interesse no resultado de um serviço prestado pelo NOVO BANCO ou numa operação concretizada que seja total ou parcialmente contrário ao resultado pretendido pelo Cliente;
- k. Um Colaborador Abrangido obtenha ganhos superiores por atender aos interesses de um determinado Cliente quando numa mesma decisão, operação ou transação estejam em confronto interesses de diferentes Clientes.

**5.5.** Na específica área de desenvolvimento de atividades de intermediação financeira presume-se que uma situação de Conflito de Interesses pode ocorrer sempre que o NOVO BANCO:

- a. Seja suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente, exceto quando este atua como contraparte em operações com Clientes no desenvolvimento normal da sua atividade comercial;
- b. Tem um interesse próprio nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente, ou de uma operação realizada por conta do Cliente, alheio ao próprio serviço ou operação em causa;

- c. Receba um incentivo financeiro, ou de outra natureza, para privilegiar os interesses de um Cliente em detrimento dos interesses de outro Cliente;
- d. Receba incentivos financeiros, ou de outra natureza, do Cliente para além da comissão ou dos honorários acordados;
- e. Desenvolva as mesmas atividades que o Cliente.

**5.6.** Não se considera existir um Conflito de Interesses relevante para efeitos da presente Política nas seguintes situações:

- a. O Colaborador Abrangido se limite a aplicar na prestação do serviço ou na relação com uma Pessoa ou Entidade Relacionada com o Colaborador Abrangido em causa condições de mercado aplicáveis a todos os Clientes ou Contrapartes com características similares e que se encontram previamente definidas pela Novo BANCO.
- b. O NOVO BANCO esteja a dar, nos termos legais ou regulamentares aplicáveis, cumprimento a um dever legal ou regulamentar de conteúdo vinculado, ou a uma decisão das autoridades de supervisão, não tendo discricionariedade para decidir o conteúdo da conduta que lhe é exigida.

## **6. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO**

- 6.1.** No exercício das respetivas funções todos os Colaboradores Abrangidos devem orientar a sua conduta pelos mais elevados padrões de diligência profissional, adotando o devido cuidado no cumprimento dos seus deveres e assumindo uma conduta que defenda os interesses legítimos dos Clientes, do Novo Banco e dos Stakeholders do Novo Banco.
- 6.2.** Para tanto, os Colaboradores Abrangidos devem respeitar os seguintes princípios no exercício das suas funções que se traduzem em princípios assumidos pelo NOVO BANCO para o desenvolvimento das suas atividades:

### **A) Princípio da Legalidade**

Os Colaboradores Abrangidos devem dar adequado cumprimento às regras legais e regulamentares que vinculam o NOVO BANCO, bem como aos normativos internos definidos, não sacrificando tal cumprimento à satisfação ilegítima do seu interesse próprio ou de interesses de quaisquer terceiros.

### **B) Princípio da Prevenção**

Os Colaboradores Abrangidos têm a obrigação de evitar situações que possam dar origem a conflitos de interesses, devendo, em particular, abster-se de intervir ou por qualquer modo influenciar qualquer decisão, ou condições de uma operação ou transação em que tenham direta ou indiretamente um interesse particular, bem como se devem abster de aceder a informação referente a tal decisão, operação ou transação. Para tanto, os Colaboradores Abrangidos devem, em especial, observar os princípios e cumprir os procedimentos previstos na presente Política.

Os Colaboradores Abrangidos devem abster-se de quaisquer condutas ou do estabelecimento de quaisquer vínculos que os possam colocar sob a indevida influência de terceiros no exercício das suas funções, designadamente no que se refere à aceitação de cargos ou funções a exercer em cumulação com as funções exercidas no NOVO BANCO.

Por seu turno, cada estrutura do NOVO BANCO deve organizar-se e definir os seus procedimentos internos de modo a respeitar o princípio da segregação de funções, por forma a evitar situações de conflitos de interesses e contribuir para que as suas funções sejam desempenhadas com respeito pela presente Política.

Na definição da sua estrutura organizativa (v.g. distribuição de competências, criação de novas áreas ou unidades) e no recurso a entidades terceiras para a prestação de serviços, o NOVO BANCO atende ao impacto que tais ações podem ter na possibilidade de prevenir e sanar conflitos de interesses.

O NOVO BANCO adota ainda uma política de remunerações que visa promover uma conduta empresarial responsável, o tratamento equitativo dos Clientes e que previne conflitos de interesses nas relações com estes.

No caso de se verificar uma situação de conflito de interesses o Colaborador Abrangido deve comunicar a situação para avaliação nos termos previstos nesta Política e salvo indicação em contrário emitida nos termos previstos na presente Política deve abster-se de tomar a decisão ou concretizar a operação ou transação em causa.

### **C) Princípio da Independência e Imparcialidade**

Os Colaboradores Abrangidos devem agir sempre com liberdade de espírito, atuando de boa-fé e com respeito pelos legítimos interesses do Cliente, do NOVO BANCO e dos Stakeholders do NOVO BANCO, independentemente dos seus interesses próprios, ou de interesses de Pessoas ou Entidades Relacionadas com Colaboradores Abrangidos.

Os Colaboradores Abrangidos devem agir de modo imparcial em relação a todos os Clientes ou contrapartes do NOVO BANCO, assegurando a todos um tratamento equitativo de modo a que não resultem da sua atuação quaisquer vantagens indevidas ou prejuízos

injustificados para o NOVO BANCO, o GRUPO NOVO BANCO, Clientes, Contrapartes, ou Stakeholders do NOVO BANCO.

#### **D) Princípio da Comunicação de Conflitos de Interesses**

Os Colabores Abrangidos devem comunicar de imediato, nos termos previstos na presente Política ou, quando aplicáveis, nos termos previstos nas normas internas de desenvolvimento da presente Política, ao Departamento de Compliance, de forma verdadeira, clara, completa e objetiva se verificarem que numa concreta decisão ou na execução de uma operação ou transação em que intervenham se verifica um conflito de interesses nos termos descritos no ponto 5 acima, incluindo conflitos de interesses institucionais.

Os Colaboradores deverão manter atualizada a informação prestada, comunicando eventuais alterações, incluindo a cessação da situação comunicada.

#### **E) Princípio da comunicação de conflitos de interesse resultantes de situações pessoais ou profissionais, tanto presentes como passadas**

Os Colaboradores Abrangidos devem comunicar ao Departamento de Compliance possíveis conflitos de interesses resultantes do exercício de posições ou cargos assumidos nos últimos dois anos, bem como de relações pessoais havidas durante esse período, ou no presente.

#### **F) Princípio da Transparência**

A presente Política encontra-se acessível ao público em geral através do site do NOVO BANCO, podendo, portanto, quaisquer Clientes, Contrapartes e Stakeholders do NOVO BANCO conhecer os princípios pelos quais o NOVO BANCO se rege e os procedimentos que adota para prevenir, sanar e gerir conflitos de interesses que surjam no desenvolvimento das suas atividades.

Quando não seja possível sanar nos termos da presente Política um conflito de interesses na relação com um Cliente ou Contraparte, o NOVO BANCO informa o Cliente, nos termos da presente Política, da existência do conflito de interesses.

#### **G) Princípio da Prevalência dos Interesses dos Clientes**

No exercício das suas funções, os Colaboradores Abrangidos devem sempre procurar uma justa composição dos interesses que convergem na decisão, operação ou transação em

causa, devendo, em caso de conflito, dar prevalência aos interesses do Cliente em relação aos seus próprios interesses, aos interesses do NOVO BANCO e do GRUPO NOVO BANCO e aos interesses dos demais Colaboradores Abrangidos.

Em especial no exercício de atividades de intermediação financeira, sempre que o NOVO BANCO realize operações para satisfazer ordens de Clientes, colocará à sua disposição os instrumentos financeiros pelo mesmo preço por que os adquiriu.

#### **H) Princípio da Responsabilidade**

Cada um dos Colaboradores Abrangidos é responsável por assegurar a observância dos princípios e o cumprimento dos procedimentos previstos na presente Política, assegurando a sua adequada implementação e promovendo no NOVO BANCO e no GRUPO NOVO BANCO uma efetiva cultura de prevenção e sanção de conflitos de interesses.

Os Colaboradores Abrangidos que não cumpram os deveres que resultam da presente Política ficam sujeitos, conforme aplicável, a consequências disciplinares, contratuais ou de outra natureza.

#### **I) Princípio da Salvaguarda da Informação**

Sem prejuízo dos demais deveres referentes à salvaguarda e utilização de informação obtida no exercício ou por ocasião do exercício de funções, os Colaboradores Abrangidos devem abster-se de trocar ou fazer circular informações referentes às suas atividades que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que a troca de informações possa prejudicar os interesses de um ou mais Clientes.

### **7. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES**

**7.1.** O NOVO BANCO adota uma estrutura organizativa e implementa procedimentos que visam promover a identificação de possíveis conflitos de interesses e atuar de modo a evitar ou reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência, bem como visam ainda proceder à adequada sanção dos conflitos de interesses que se verificarem na sua atividade.

**7.2.** Sem prejuízo da adoção de outras medidas mitigadoras de conflitos de interesses que se demonstrem necessárias, o NOVO BANCO adota, quando adequadas, as seguintes:

#### **A) Medidas para garantia da independência dos Colaboradores Abrangidos**

Para garantir que todos os Colaboradores Abrangidos assumem no exercício das suas funções uma conduta que garante a Clientes e Contrapartes um tratamento imparcial, equitativo e transparente, o NOVO BANCO adota medidas que se traduzem:

- a. Na criação e divulgação de procedimentos eficazes, descritos no Código de Conduta, na presente Política e em normativos internos, para impedir ou controlar a troca de informação entre Colaboradores Abrangidos, através de:
  - i. Identificação e registo atualizado das pessoas com acesso a informação, cuja utilização ou circulação esteja sujeita a restrições;
  - ii. Criação de barreiras informáticas e/ou físicas à circulação de informação;
  - iii. Estabelecimento de deveres de informação dos Colaboradores Abrangidos perante o NOVO BANCO relativos a Operações Pessoais e/ou definição de casos de proibição (geral ou parcial) de realização de Operações Pessoais.
- b. Na fiscalização dos Colaboradores Abrangidos cujas principais funções envolvam a realização de atividades em nome de Clientes, ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito, inclusive com os do NOVO BANCO, designadamente através de:
  - i. Sujeição a hierarquias separadas;
  - ii. Segregação de funções dentro de uma mesma atividade.
- c. Na adoção de políticas de remuneratórias aplicáveis aos Colaboradores Abrangidos que evitem o surgimento de conflitos de interesses e que promovam, em caso de verificação, a sua comunicação interna e sanção.
- d. Na promoção de medidas destinadas a impedir, ou a limitar, qualquer pessoa de exercer uma influência inadequada sobre o modo como um Colaborador Abrangido exerce as suas funções no Novo Banco e cumpre os seus deveres perante Clientes.
- e. Na adoção de medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento, simultâneo ou sequencial, de um Colaborador Abrangido em diferentes fases de um mesmo processo de decisão, operação ou transação quando de tal intervenção múltipla possam resultar ou ser potenciados conflitos de interesses.
- f. Na adoção de medidas de prevenção de conflitos de interesses que possam decorrer da existência de relações familiares entre colaboradores.

## **B) Medidas relativas à Comercialização de Novos Produtos**

Sempre que o NOVO BANCO no exercício das suas atividades proceda à comercialização de novos produtos próprios ou outros produtos emitidos ou a celebrar com entidades do

GRUPO NOVO BANCO, o NOVO BANCO dá cumprimento aos seus procedimentos escritos, regularmente reavaliados, relativos à avaliação, aprovação e comercialização de produtos e serviços, os quais visam, entre outros, a prevenção da ocorrência de conflitos de interesses.

### **C) Medidas relativas aos responsáveis pelas áreas ou unidades**

Os dirigentes das diferentes áreas ou unidades do NOVO BANCO devem adotar uma conduta no exercício das suas funções dirigentes que promova a prevenção e a sanção de conflitos de interesses na área ou unidade da qual são responsáveis. Para tanto, devem nomeadamente:

- a. Proceder à identificação dos potenciais conflitos de interesses que tipicamente podem ocorrer na sua área específica, prevenir a sua ocorrência e promover o cumprimento da presente Política.
- b. Identificar e comunicar ao Departamento de Compliance os casos em que tenha sido identificada a possibilidade de ocorrência de um conflito de interesses e em que a adoção das medidas de prevenção e mitigação previstas não permita considerar, com razoável e fundada certeza, que as mesmas obstarão à efetiva ocorrência de situações de conflitos de interesse, bem como a avaliação do risco associada.
- c. Comunicar ao Departamento de Compliance, nos termos da presente Política, situações concretas de conflitos de interesse identificadas e manter o registo das comunicações.
- d. Acompanhar e avaliar regularmente a adequada implementação da presente Política na área ou unidade da sua responsabilidade e em caso de serem detetadas deficiências comunicá-las ao Departamento de Compliance e promover a sua correção.
- e. Em caso da ocorrência de um conflito efetivo, assegurar que o tratamento da situação será feito de acordo com os critérios definidos na presente Política.
- f. Proceder à elaboração de uma lista de pessoas com acesso a informação privilegiada, sempre que forem prestados serviços relacionados com o acesso a informação privilegiada.
- g. Proceder ao registo de operações e atividades que originem conflitos de interesses.
- h. Promover o cumprimento das determinações do Conselho de Administração Executivo e das recomendações do Departamento de Compliance para a prevenção e sanção de conflitos de interesses.

- i. Prestar aos Colaboradores Abrangidos da sua área ou unidade informação sobre as suas obrigações em matéria de conflitos de interesse, designadamente no que diga respeito às medidas e procedimentos que devem ser asseguradas no exercício das funções.
- j. Prestar ao Departamento de Compliance as informações ou esclarecimentos que este Departamento solicite relativos à matéria de conflitos de interesses e ao cumprimento da presente Política.

#### **D) Medidas relativas a Colaboradores Abrangidos em situações de conflito de interesses**

Para sanar um conflito de interesses que se verifique relativamente a um Colaborador Abrangido, o NOVO BANCO pode adotar as seguintes medidas:

- a. Salvar informação sensível, designadamente através de segregação física e inibição de partilha de conhecimento entre Colaboradores Abrangidos.
- b. Divisão de funções a desempenhar no quadro de uma mesma operação ou transação ou de operações e transações relacionadas entre si.
- c. Predefinição de critérios de atuação a adotar por Colaboradores Abrangidos que excluam ponderação de interesses ilegítimos.
- d. Determinação da impossibilidade de participar em decisões, procedimentos, operações ou transações nas quais sejam partes, Pessoas ou Entidades Relacionadas com o Colaborador Abrangido em causa, ou em que se verifique outro fator suscetível de originar um conflito de interesses.

#### **E) Medidas relativas à Atividade de Intermediação Financeira**

Na específica área da prestação de serviços de intermediação financeira, o NOVO BANCO adota ainda as seguintes medidas mitigadoras específicas para evitar conflitos de interesses:

- a. O NOVO BANCO não concede crédito para aquisição, ou investimento, em produtos ou instrumentos financeiros, em que o próprio NOVO BANCO, ou partes relacionadas, sejam emitentes.
- b. O NOVO BANCO não remunera nem avalia o desempenho dos seus Colaboradores de forma a que haja um conflito com o dever de os mesmos agirem no interesse dos seus Clientes, não estabelecendo remunerações variáveis em função de objetivos de vendas, nem qualquer outra forma de promoção da recomendação ou venda de um instrumento financeiro específico quando outro produto puder responder melhor às



necessidades do Cliente, de acordo com o estabelecido mais detalhadamente na Política de Remunerações dos Colaboradores.

- c. Todos os colaboradores do NOVO BANCO devem informar os clientes, detalhadamente, e caso os mecanismos existentes internamente em termos organizativos sejam insuficientes para o evitar, sobre a existência de um facto gerador de potencial conflito de interesses na operação que vai ser realizada por conta destes. Esta informação deve ser facultada em suporte duradouro, e obtido, de forma antecipada e expressa, o consentimento prévio do Cliente antes da sua realização, devendo este também ser registado em suporte duradouro.
- d. O NOVO BANCO estabelece notas informativas com indicação dos custos detalhados de cada operação a realizar, para que os clientes possam segregada e claramente distinguir os custos do serviço, o valor do instrumento financeiro, os encargos e todos os valores que não resultarem do risco próprio de mercado. Caso essa discriminação de custos não seja possível antes da operação, deverá, em alternativa, ser indicado o seu método de cálculo.
- e. Todos os colaboradores do Novo Banco estão proibidos de realizar transações pessoais (ou o aconselhamento tendente à sua conclusão), se estas envolverem a utilização ilícita ou indevida de informação confidencial, ou se essa transação for incompatível com qualquer obrigação legal ou regulatória do NOVO BANCO.
- f. A tomada de conhecimento da conclusão de quaisquer transações pessoais é objeto de registo específico distinto, e com essa indicação, no âmbito dos arquivos de operações registadas, encontrando-se a sua realização sujeita à supervisão acrescida do Departamento de Compliance.
- g. A conclusão de operações ilícitas neste âmbito deverá ser imediatamente comunicada por qualquer colaborador ao nível superior da hierarquia, ou oficiosamente verificada por este no âmbito dos registos efetuados às transações realizadas diariamente, e de imediato reportada ao Departamento de Compliance, para efeitos de controlo interno, e das medidas necessárias, operacionais e legais, a que haja subsequentemente lugar.

## **8. PROCEDIMENTO GERAL DE ATUAÇÃO**

- 8.1.** Para efeitos de prevenção e sanção de conflitos de interesses que se verifiquem no desenvolvimento das atividades do NOVO BANCO, sempre que outro regime não resulte da

lei, regulamento ou norma interna, devem os Colaboradores Abrangidos seguir o seguinte procedimento:

#### **A) Identificação de Eventual Conflito de Interesses**

Os Colaboradores Abrangidos sempre que no exercício das suas funções devam tomar uma decisão ou proceder à execução de uma operação ou transação devem proceder a análise das suas características essenciais e circunstâncias envolventes para determinarem se em causa se verifica um conflito de interesses institucional ou referente a um Colaborador Abrangido. Para tanto, os Colaboradores Abrangidos atendem ao conceito e critérios estabelecidos no ponto 5 acima.

#### **B) Comunicação de Conflitos de Interesses**

Sempre que em resultado do procedimento de análise referido, um Colaborador Abrangido detete a existência de um conflito de interesses deve comunicar direta e imediatamente ao Departamento de Compliance a sua existência remetendo-lhe uma comunicação que, pelo menos contenha, os seguintes elementos:

- a. Identificação das partes ou outras pessoas envolvidas na decisão, operação ou transação em causa;
- b. Objeto e principais obrigações resultantes para as partes em caso de aprovação da decisão ou execução da operação ou transação em causa e data pretendida para a realização;
- c. Interesses em conflito e causas para a existência do conflito, incluindo, quando determináveis, os prejuízos ou vantagens que podem resultar para as pessoas envolvidas e eventuais medidas de resolução possíveis.

Qualquer Colaborador Abrangido que tome conhecimento de qualquer situação de conflito de interesse, ainda que não intervenha diretamente na decisão, operação ou transação em causa, deve proceder à sua comunicação ao Departamento de Compliance nos termos referidos quando a mesma não tenha ainda sido concretizada.

Sempre que o conflito de interesses identificado assuma uma natureza institucional, a comunicação referida deve ser concretizada em conjunto pelo Colaborador Abrangido interveniente e pelo responsável da área ou departamento em causa.

#### **C) Análise da Situação de Conflito de Interesses**

Depois de recebida uma comunicação de uma situação de identificação de conflito de interesses, o Departamento de Compliance analisará a situação apresentada para determinar a efetiva existência de um conflito de interesses e, em caso afirmativo, para propor as medidas adequadas à sua sanção.

A comunicação deve ser efetuada para situações de conflito de interesses permanente ou ocasional, devendo ser na avaliação pessoal da comunicação ponderadas situações que possam resultar de cargos ou funções exercidas nos dois anos anteriores à comunicação, ou de relações pessoais.

O Departamento de Compliance pode a todo o tempo, pedir informação e esclarecimentos sobre a situação em concreto, medidas entretanto adotadas e outros aspetos que considere relevantes para a gestão do conflito de interesses, bem como pode consultar, interna ou externamente, as áreas ou entidades que entenda pertinentes, no sentido da obtenção dos elementos relevantes para a apreciação da situação em causa.

O Departamento de Compliance, no prazo de 15 dias úteis, emitirá um parecer, devidamente fundamentado, sobre a situação de conflito de interesses contendo eventuais recomendações que julgue convenientes para sanar o conflito, ou medidas a adotar para o mitigar quando a sanção não for possível.

O parecer do Departamento de Compliance é remetido ao Colaborador Abrangido e/ou ao responsável do departamento ou área, e outros departamentos ou hierarquias, conforme aplicável.

#### **D) Sanção do Conflito de Interesses**

O Colaborador Abrangido e a respetiva unidade ou área adotam as medidas recomendadas pelo Departamento de Compliance para sanar a situação de conflitos de interesses detetada.

A decisão, operação ou transação relativamente à qual se verifica um conflito de interesses não pode ser executada sem a prévia receção do parecer do Departamento de Compliance e implementação das recomendações dadas.

Sempre e apenas quando não seja possível sanar nos termos da presente Política um conflito de interesses, o NOVO BANCO informa objetiva e claramente o Cliente, antes de efetuar uma operação em seu nome, da natureza genérica e/ou das fontes do conflito de interesses e das medidas adotadas para mitigar os riscos resultantes do mesmo e sua

potencial insuficiência para evitar os riscos resultantes do conflito de interesses, sendo ao Cliente solicitada uma declaração expressa, por escrito, de que foi devidamente informado da existência do conflito de interesse, e que aceita prosseguir com a operação.

## **9. CUMULAÇÃO DE CARGOS**

- 9.1.** O Colaborador Abrangido que pretenda exercer atividades, remuneradas ou não, em entidades terceiras não integrantes do GRUPO NOVO BANCO deve informar previamente o Departamento de Compliance, nos termos internamente definidos, para que este se pronuncie sobre a cumulação de cargos pretendida sob o ponto de vista da existência e prevenção de conflitos de interesses.
- 9.2.** O Conselho de Administração Executivo pode, com base em proposta fundamentada do Departamento de Capital Humano e do Departamento de Compliance determinar categorias de atividades, e pressupostos de cumulação, em que tendo sido efetuada uma avaliação geral de ausência de conflitos de interesses, podem ser objeto de mera comunicação a estes Departamentos, para registro.
- 9.3.** O Conselho de Administração Executivo pode determinar a necessidade da sua intervenção na aprovação da cumulação de cargos, em especial relativamente a colaboradores da direção de topo e titulares de funções essenciais.

## **10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

- 10.1.** Os conflitos de interesses, conforme definidos na presente Política, que se verifiquem relativamente a membros do Conselho Geral e de Supervisão, do Conselho de Administração Executivo ou de Comitês destes órgãos são geridos e sanados pelo próprio órgão nos termos definidos em normativos internos específicos.
- 10.2.** A possibilidade de cumulação de cargos ou funções por parte dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo e dos Titulares de Funções Essenciais é aferida através de um procedimento específico referente aos órgãos e titulares em causa.
- 10.3.** Em caso de conflito de interesses referente a qualquer Colaborador Abrangido do Departamento de Compliance, o Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão deverá ser informado de imediato para recomendar e decidir quaisquer medidas consideradas necessárias e adequadas.

**10.4.** O Departamento de Compliance deve ser informado de quaisquer situações de conflitos de interesses sanadas ao abrigo do presente número, podendo emitir as recomendações e propor as medidas de mitigação que considere necessárias e adequadas.

## **11. PROIBIÇÃO DE ACEITAÇÃO DE LIBERALIDADES**

**11.1.** Os Colaboradores Abrangidos não podem aceitar em benefício próprio ou de terceiros ofertas e outros benefícios ou recompensas de algum modo relacionadas, direta ou indiretamente, com as funções exercidas que não sejam de mera hospitalidade.

**11.2.** Consideram-se de mera hospitalidade as ofertas e outros benefícios ou recompensas que sejam conformes aos usos sociais e que não constituam vantagem patrimonial ou não patrimonial relevante, determinada em EUR 200 / anuais, por pessoa / entidade. Para o cálculo do referido montante Pessoas ou Entidades relacionadas entre si serão consideradas como uma única pessoa ou entidade.

**11.3.** A Política Anti-corrupção e Anti-suborno detalha as regras aplicáveis neste âmbito.

## **12. REGISTOS**

**12.1.** O NOVO BANCO mantém o registo, devidamente documentado, de todos os procedimentos, comunicações, análises, avaliações e medidas adotadas em cumprimento da presente Política.

**12.2.** O Departamento de Compliance é responsável pela manutenção dos registos referentes à presente Política.

**12.3.** Em especial, o Departamento de Compliance regista em base de dados, especificamente criada para esse fim, todas as situações de conflito de interesses comunicadas com os seguintes elementos:

- a. Dados do interveniente: N<sup>o</sup> do colaborador (quando aplicável); nome; função; unidade orgânica; departamento; estrutura (comercial/central); entidade (empresa);
- b. Dados do conflito de interesses: departamento-origem; estrutura (comercial/central); serviço prestado; remetente; data; descritivo da situação;
- c. Dados relativos à intervenção do Departamento de Compliance: descrição da intervenção; parecer; estado do processo; n<sup>o</sup> de ocorrências; atualizações.
- d. Medidas implementadas ou a implementar para gerir os conflitos identificados e funções intervenientes em cada fase do referido procedimento;

- e. Ações de Monitorização Efetuadas.

**12.4.** O Departamento de Compliance assegura, quando aplicável, a atualização dos registos de conflitos de interesses que lhe sejam comunicados pelos Colaboradores Abrangidos, designadamente através de questionários periódicos.

### **13. COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE**

**13.1.** Sem prejuízo das demais competências legais, regulamentares e resultantes de normativos internos, compete ao Departamento de Compliance para efeitos da presente Política nomeadamente o seguinte:

- a. Submeter ao Conselho de Administração Executivo, para sua aprovação, a Política Geral de Conflitos de Interesses, assim como quaisquer normativos internos que regulem a prevenção da ocorrência de conflitos de interesses;
- b. Avaliar a adequação e eficácia da presente Política e propor ao Conselho de Administração Executivo a sua revisão e alteração;
- c. Acompanhar e monitorizar, de forma permanente, as medidas implementadas ou a implementar para gerir ou mitigar quaisquer conflitos de interesses;
- d. Garantir a adequada publicidade da presente Política e esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir acerca da mesma;
- e. Comunicar ao Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão, ao Conselho de Administração Executivo e ao Departamento de Capital Humano, semestralmente, todas as situações de conflitos de interesses analisadas, ou de que tenha tido conhecimento no decurso da sua atividade, e em relação aos quais emitiu o seu parecer;
- f. Propor ao Departamento de Auditoria Interna a realização de processos de auditoria ou inspeção, conforme aplicável, a situações identificadas pelo Departamento de Compliance no âmbito das suas atribuições;
- g. Emitir os pareceres que sejam da sua competência previstos na presente Política;
- h. Realizar as avaliações internas em matéria de conflitos de interesses que entenda convenientes, sob qualquer forma, designadamente através de questionários ou formulários específicos;
- i. Coordenar a adoção dos princípios e o cumprimento dos procedimentos previstos na presente Política ao nível do GRUPO NOVO BANCO;
- j. Assegurar a manutenção dos arquivos e registos previstos na presente Política;

- k. Assegurar formação periódica adequada sobre esta política e a sua execução aos colaboradores e aos membros do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.

#### **14. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO**

**14.1.** Sem prejuízo das demais competências legais, regulamentares e resultantes de normativos internos, compete ao Conselho de Administração Executivo para efeitos da presente Política nomeadamente o seguinte:

- a. Aprovar a presente Política e respetivas atualizações com obtenção de parecer favorável do Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão;
- b. Assegurar que a presente Política se encontra adequadamente implementada no NOVO BANCO e que os procedimentos e controlos na mesma previstos são efetivamente implementados e adequados ao cumprimento dos deveres de identificação, prevenção, sanção e comunicação de conflitos de interesses.

#### **15. INCUMPRIMENTO DA POLÍTICA**

**15.1.** O incumprimento de qualquer disposição da presente Política sujeita o Colaborador Abrangido a responsabilidade pela sua conduta, podendo em especial o Colaborador Abrangido ser sujeito a responsabilidade disciplinar ou contratual conforme aplicável.

**15.2.** Na determinação das consequências do incumprimento da presente Política, o NOVO BANCO, e em especial o Conselho de Administração Executivo, atende, entre outros fatores, à gravidade e consciência do incumprimento.

#### **16. APROVAÇÃO E REVISÃO**

**16.1.** A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração Executivo do NOVO BANCO com parecer prévio favorável do Comité de Compliance do Conselho Geral e de Supervisão.

**16.2.** A Política é revista com uma periodicidade mínima anual, devendo o Departamento de Compliance, no entanto, propor ao Conselho de Administração Executivo a revisão da Política num prazo inferior, sempre que considere oportuno ou verifique qualquer ineficiência ou desajustamento da mesma relativamente aos conflitos de interesse verificados.

**16.3.** O procedimento de revisão da Política visa, em especial, verificar se a mesma se encontra adequadamente implementada e se os procedimentos previstos para evitar e sanar eventuais conflitos de interesses são eficazes.

## **17. DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

**17.1.** A presente Política de Conflitos de Interesses é divulgada internamente a todos os Colaboradores Abrangidos através da publicação na página de intranet do NOVO BANCO, sendo ainda publicamente divulgada no site institucional do NOVO BANCO.

**17.2.** O Departamento de Compliance promove o adequado cumprimento da presente Política através de ações de formação e/ou publicações específicas na intranet do NOVO BANCO, conforme necessário.

**17.3.** Para qualquer esclarecimento sobre a presente Política deve ser contactado o Departamento de Compliance.



## Anexo I

**Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesse no âmbito das Atividades de Intermediação Financeira** [[consulte aqui](#)].

## Anexo II

Alguns exemplos de situações potenciais de conflitos de interesse e como atuar.

### 1. Apreciação e decisão de operações ou outros assuntos

**Regra:**

Os membros do Conselho Geral e de Supervisão, os membros do Conselho de Administração Executivo, Diretores e demais Colaboradores, os consultores e os mandatários do NOVO BANCO ou de uma sua Subsidiária não podem intervir na apreciação e decisão de transações ou qualquer assunto em que sejam, direta ou indiretamente, interessados os próprios, seus cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto, parentes ou afins em 1º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns ou outros direta ou indiretamente dominem.

**Exemplo:**

- Quando um Cliente solicita que um Colaborador seja seu Garante (por exemplo, avalista) num contrato de crédito.

Não intervenção no processo de decisão

### 2. Acumulação de funções no NOVO BANCO ou no Grupo NOVO BANCO

**Regras:**

Um Colaborador pode acumular cargos noutras entidades do Grupo NOVO BANCO, desde que:

- i. Não advenham riscos graves de conflitos de interesses;
- ii. Se verifique disponibilidade suficiente para o exercício desses diferentes cargos;
- iii. A designação seja aprovada pelo Conselho de Administração Executivo e, quando aplicável, não exista oposição do Banco de Portugal.

As regras estabelecidas no número anterior aplicam-se, com as devidas adaptações, à acumulação de cargos de administradores ou trabalhadores de Subsidiárias do NOVO BANCO nas respetivas Subsidiárias.

Não é permitida a acumulação de cargos de responsável pela função de compliance, gestão de risco ou auditoria interna no NOVO BANCO com cargos em entidades detentoras, direta ou indiretamente, de participações igual ou superiores a 5% do capital ou dos direitos de voto no NOVO BANCO.

**Exemplo:**

- Quando um Colaborador exerce funções em mais do que um departamento ou unidade orgânica do NOVO BANCO, no NOVO BANCO e numa Subsidiária, ou em mais do que uma Subsidiária, e se verifique (i) que no exercício dessas funções são prosseguidos interesses que concorrem entre si, (ii) ou por não haver disponibilidade suficiente para o exercício das diversas funções.

### 3. Designação de Colaborador para cargos ou funções noutras entidades

**Regra:**

Quando indicado pelo NOVO BANCO para exercer cargos ou funções noutras entidades, o Colaborador não deve participar, no NOVO BANCO e na entidade na qual exerce esses cargos ou funções, na apreciação e decisão de assuntos que envolvam, respetivamente, tal entidade e o NOVO BANCO. Este dever mantém-se, após a cessação de funções sempre que esteja em causa a apreciação no NOVO BANCO de assunto que envolva a entidade na qual o Colaborador exerceu funções e no qual este tenha um interesse decorrente das funções que exerceu e que conflite o interesse do NOVO BANCO.

**Exemplo:**

- Quando o Colaborador exerce funções no NOVO BANCO e, a pedido do NOVO BANCO, exerce também funções noutra entidade, sendo, por força

Permissão de  
acumulação de  
cargos

Proibição de acumulação  
de cargos

Proibição de  
intervenção na decisão

dessas funções, solicitado a participar na apreciação e decisão de assuntos que envolvam, respetivamente, o NOVO BANCO ou essa outra entidade.

#### 4. Interesses económicos e participações

**Regra:**

O Colaborador que detenha interesses económicos ou participações deverá informar previamente o Departamento de Compliance, preenchendo um formulário segundo o modelo disponibilizado pelo Departamento de Compliance, que subsequentemente dará o seu parecer.

**Exemplo:**

- Detenção de ações, de outros direitos de propriedade ou de participações financeiras e outros interesses económicos em clientes comerciais, direitos/*royalties* de propriedade intelectual.

#### 5. Exercício de atividades fora do NOVO BANCO

**Regra:**

O Colaborador que pretenda exercer atividades, remuneradas ou não, fora do NOVO BANCO deverá informar previamente o Departamento de Compliance, preenchendo o formulário segundo o modelo disponibilizado pelo Departamento de Compliance, que dará o seu parecer no final, se aplicável (atividades não excluídas de avaliação).

**Exemplo:**

- Pertença a um órgão de supervisão ou administração de uma empresa privada ou pública ou de uma associação privada ou pública.

#### 6. Relações Políticas

**Regra:**

O Colaborador que considere intervir ativamente em atividades políticas deverá informar previamente o Departamento de Compliance, preenchendo um formulário segundo o modelo disponibilizado pelo Departamento de Compliance, que dará o seu parecer no final.

Para que não subsistam dúvidas, os Colaboradores podem participar em atividades políticas, desde que:

- a) O Departamento de Compliance tenha sido consultado e dado o seu parecer prévio;

*Preenchimento de um  
Preenchimento de um  
formulário/Declaração de  
interesses*

- b) Mantenham imparcialidade no desempenho das suas funções, não critiquem publicamente as decisões e direções políticas do NOVO BANCO e não realizem atividades políticas no local de trabalho.

**Exemplo:**

- Assinar documentos de nomeação para candidaturas políticas; desempenhar funções de diretor de campanha; participar em convenções políticas como delegado; desempenhar funções executivas num partido político; discursar em comícios e reuniões políticas; angariar votos porta a porta; publicar ou difundir publicamente declarações políticas (incluindo comentários em jornais, rádio, televisão e meios de comunicação social).

## 7. Contas de Colaboradores

**Regras:**

1. Não é permitido a nenhum Colaborador efetuar, alterar e/ou autorizar quaisquer operações ou condições em contas nas quais seja titular, co-titular ou representante.
2. Não é permitido a nenhum Colaborador efetuar, alterar e/ou autorizar quaisquer operações ou condições em contas nas quais algum seu familiar seja titular, co-titular ou representante.
3. Não é permitido a nenhum Colaborador, independentemente das suas funções, estabelecer condições e/ou intervir no processo de decisão de qualquer tipo de transação, sendo o Colaborador ou seus familiares, direta ou indiretamente envolvidos na mesma, sob qualquer forma.

*Proibição na gestão de*

*Proibição na gestão de  
contas e de intervenção  
no processo de decisão*

**Exemplos:**

- Quando um Colaborador efetua, altera e/ou autoriza operações ou condições em contas nas quais seja titular, co-titular ou representante ou em contas dos seus familiares;
- Quando um Colaborador, independentemente das suas funções, estabelece condições e/ou intervém no processo de decisão de qualquer tipo de operação, sendo o Colaborador ou seus familiares, direta ou indiretamente intervenientes na mesma sob qualquer forma.

## 8. Mandatos e Procuções

**Regra:**

O Colaborador não pode aceitar mandatos ou procuções outorgados por Clientes do NOVO BANCO ou de Subsidiárias, salvo se expressamente autorizado pelo Compliance Officer.

**Exemplo:**

- Quando um Cliente solicita que um Colaborador seja seu Procurador nas suas contas junto do NOVO BANCO.

*Dever de recusa /  
Parecer do Compliance  
Dever de recusa /  
Parecer do Compliance  
Não permissão de  
familiares na cadeia  
hierárquica/ Avaliação*

## 9. Familiares na cadeia hierárquica

**Regra:**

Não é permitido que um Colaborador tenha familiares (cônjuges ou unidos de facto; pais; avós; filhos; irmãos; cunhados; padrastrós e enteados; sogros; genros e noras; tios; sobrinhos) na sua cadeia hierárquica, não podendo avaliar o respetivo desempenho e decidir a promoção/despromoção ou remuneração.

**Exemplo:**

- Quando um Colaborador tem familiares na sua cadeia hierárquica, com possibilidade de avaliar o seu desempenho e decidir a respetiva promoção/despromoção ou remuneração.

## 10 Segregação de funções dentro dos departamentos do NB

**Regra:**

Quando, numa determinada operação, o NOVO BANCO intervenha em diferentes qualidades, devem ser devidamente salvaguardadas a segregação de competências e os respetivos processos decisórios (*chinese walls*).

**Exemplo:**

Na venda de um ativo estratégico do NOVO BANCO ou de uma das suas Subsidiárias que inclua financiamento ao comprador, as operações de alienação e de crédito serão objecto de análise segregada.

## 11. Imóveis

### Regras:

1. Os Colaboradores que pretendam adquirir um imóvel do NOVO BANCO deverão preencher um formulário segundo o modelo disponibilizado pelo Departamento de Compliance atestando que não se encontram numa situação de conflito de interesses.
2. O interesse em obter resultados para melhor classificação em campanhas de vendas de imóveis não pode, em nenhuma circunstância, conduzir a que a atuação do Colaborador privilegie o seu interesse ou o da sua estrutura em detrimento dos interesses do NOVO BANCO ou dos seus Clientes ou com impacto no risco legal ou reputacional do Banco.
3. Os Colaboradores têm de dedicar particular atenção aos seus deveres de diligência relativamente ao cumprimento das regras sobre (i) a caracterização dos compradores e respetivos beneficiários efetivos e (ii) identificação da origem dos fundos, e, caso sejam Clientes, regras sobre (iii) abertura de conta e (iv) avaliação do enquadramento das operações no perfil dos Clientes.

### Exemplos:

- Aquisição de imóvel do NOVO BANCO por Colaborador que tenha tido intervenção na avaliação ou determinação de qualquer valor imputado ao imóvel ou na apreciação e decisão do processo sobre a sua própria proposta;
- Aquisição de imóvel do NOVO BANCO por avaliador que interveio na avaliação desse mesmo imóvel;
- Avaliador de imóveis do NOVO BANCO que é, em simultâneo, Promotor do NOVO BANCO.

- Preenchimento de um formulário/Declaração de interesses
- Campanhas de vendas de imóveis
- Deveres de diligência

## 12. Promotores e avaliadores

### Regras:

1. No âmbito da contratação de prestação de serviços com promotores, estes deverão preencher um formulário segundo o modelo disponibilizado pelo Departamento de Compliance, atestando que não se encontram numa situação de conflito de interesses, nomeadamente que (i) não tem ligações com

- Preenchimento de um formulário/Declaração de interesses

Colaboradores que intervenham no seu processo de seleção, contratação ou avaliação e (ii) não são, simultaneamente, avaliadores.

2. No momento da contratação de uma prestação de serviços com avaliadores, o avaliador deverá preencher um formulário segundo o modelo disponibilizado pelo Departamento de Compliance, atestando que (i) não se encontra numa situação de conflito de interesses, nomeadamente que não tem ligações com Colaboradores que intervenham no seu processo de seleção, contratação ou avaliação, que (ii) não é, simultaneamente, promotor e que (iii) se compromete a não comprar imóveis do NOVO BANCO dos quais tenha sido avaliador.

**Exemplos:**

- Quando um Colaborador associa (“gicar”) Clientes a Promotor do NOVO BANCO com o qual tenha uma relação, designadamente societária, familiar ou laboral;
- Quando um Colaborador intervém em operações de Clientes associados a Promotor com o qual tenha uma relação, designadamente societária, familiar ou laboral;
- Quando um Promotor do NOVO BANCO é, em simultâneo, avaliador de imóveis do NOVO BANCO.

### 13. Contratação de fornecedores

**Regra:**

Os Colaboradores não podem participar no processo de seleção, contratação ou avaliação de um fornecedor no qual tenham um interesse particular e deverão cumprir integralmente a norma interna do NOVO BANCO «Prevenção de Conflitos de Interesses na Contratação de Fornecedores do NB».

**Exemplo:**

- Quando um fornecedor (ou candidato a fornecedor externo) do NOVO BANCO ou de Subsidiárias do NOVO BANCO tenha um relacionamento particular ou pessoal com um Colaborador que intervenha no seu processo de seleção, contratação ou avaliação.



## 14. Objetivos comerciais e campanhas de marketing

### Regras:

- a. A dinamização e o cumprimento dos objetivos das campanhas não deverão ser obtidos com o sacrifício do cumprimento das regras legais, regulamentares e internas aplicáveis ao NB.
- b. O interesse em obter resultados para melhor classificação na campanha não pode, em nenhuma circunstância, conduzir a que a atuação do Colaborador privilegie o seu interesse ou o da sua estrutura em detrimento dos interesses do NB ou dos Clientes ou com impacto no risco legal ou reputacional do Banco.
- c. As campanhas comerciais são avaliadas em Comité de Compliance e de Produto.

- Cumprimento da legislação/regulamentação
- Preservar os interesses do NB e Clientes
- Evitar o risco legal e reputacional

### Exemplo:

Quando o Colaborador não desempenha corretamente as suas funções com o objetivo de atingir as metas comerciais ou os incentivos (financeiros ou de outra natureza) criados.



## 15. Intermediação financeira e serviços e produtos bancários

### Regra:

As atividades de intermediação financeira são reguladas pela Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses nas Atividades de Intermediação Financeira e o lançamento e comercialização de serviços e produtos bancários estão sujeitos ao respetivo processo de sign-off e aprovação pelo Comité de Produto.

### Exemplo:

- São atividades de intermediação financeira, por exemplo, recomendações de Investimento (*research*); gestão discricionária de carteiras; consultoria para investimento, etc.

Sem prejuízo da consulta da Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses nas Atividades de Intermediação Financeira, destacam-se as seguintes situações:

- a. Qualquer ação do NOVO BANCO que seja suscetível de obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira, em detrimento do Cliente, exceto





quando este atua como contraparte em operações com Clientes no desenvolvimento normal da sua atividade comercial;

- b. Quando o NOVO BANCO tem um interesse próprio nos resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente, ou de uma operação realizada por conta do Cliente, alheio ao próprio serviço ou operação em causa;
- c. Sempre que o NOVO BANCO receba um incentivo financeiro, ou de outra natureza, para privilegiar os interesses de um Cliente em detrimento dos interesses de outro Cliente.